DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Quinta-feira, 27 de agosto de 2020 | Ano III | Edição nº 462 | Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação	9
Contratos	10
Outros Atos	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.077 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.021 e dá outras providências.

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Mineiros do Tietê, para o exercício de 2.021, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º - O orçamento para o exercício financeiro de 2.021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 3º - A Lei Orçamentária para 2.021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das unidades executoras, especificando aquelas vinculados aos Fundos, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento, tudo em conformidade com a Portarias SOF/STN em vigor, no qual deverão estar anexados os seguintes:

I – Demonstrativo dos programas e metas;

II – Demonstrativos das unidades executoras e programa governamental;

III – Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais;

Art. 4º - A proposta orçamentária para 2.021 será elaborada de forma padronizada de conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber, para a padronização das informações conforme Projeto Audesp.

I – DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º - O orçamento para o exercício de 2.021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte.

Art. 6º - Os estudos para a definição dos orçamentos da Receita para 2.021, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação no período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e sua evolução nos últimos três exercícios (Art. 12 LRF).

PARÁGRAFO ÚNICO – Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal, colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subseqüente, inclusive da RCL, e as respectivas memórias de cálculo (Art. 12 § 3º LRF).

Art. 7º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, adotando o critério da incidência percentual de redução sobre as dotações de Despesas de Capital (art. 9º LRF).

PARÁGRAFO ÚNICO – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para a implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 8º - A proposta orçamentária para o exercício de 2.021, destinará recursos para a Reserva de Contingência não inferior a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares (Art. 5º, III, “b” da LRF).

Art. 9º - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão na Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 10 - Na hipótese de o Poder Executivo atingir o limite prudencial para despesas de pessoal, a contratação excepcional de horas extras só poderá ser realizada para pessoal de Saúde e Educação.

Art. 11 - Para efeito do disposto no Art. 16 § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2.021, em cada evento, não exceda a 0,50%, da RCL prevista (Art. 16, § 3º - LRF).

Art. 12 – Salvo projetos programados com recursos de Transferências Voluntárias, a Lei Orçamentária e as de Créditos Adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público na forma do Artigo 45 da LRF.

Art. 13 - Despesas de competência de outros entes da Federação, só serão custeadas pela administração municipal mediante autorização legislativa e se firmadas por convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação e previstos recursos na Lei Orçamentária, conforme disposto no artigo 62 da LRF.

Art. 14 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária parcial até o dia 30 de Agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/00.

Art. 15 - A transferência de recursos dentro de uma mesma categoria de programação, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara Municipal no âmbito de seus respectivos Poderes (Art. 167 – I da CF).

Art. 16 – O Poder Executivo é autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 8% (oito por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

V – Reclassificar, dentro de uma mesma categoria de programação, sua dotação orçamentária a nível de “Fontes de Recursos” objetivando a funcionalidade do Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

VI – Abrir créditos suplementares a conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei 4.320/64.

VII – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os créditos adicionais suplementares abertos por Decreto do Executivo não onerarão o limite autorizado, quando se destinarem à suprir insuficiências das dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 17 – Durante a execução orçamentária de 2.021, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2.021. (Art. 167, I da CF).

II - DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2.021, são aquelas definidas e demonstradas no ANEXO V desta Lei (Art. 165, § 2º da CF).

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2.021 serão destinados, preferencialmente, para as

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ
Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017
www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

prioridades e metas estabelecidas no ANEXO V desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

III - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 19 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizadora, poderão em 2.021, criar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, § 1º, II da CF.).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento.

IV – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20 – O Executivo Municipal, devidamente autorizado, observadas as disposições do artigo 14 da LRF, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita a serem objeto de estudos de seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que se iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 21 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita (Art. 14, § 3º, da LRF).

Art. 22 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação (Art. 14 § 2º da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – O Município concederá recursos financeiros – Termo de Colaboração - às entidades abaixo relacionadas, cujo pagamento será realizado em parcelas mensais, conforme disponibilidade de caixa, desde que as entidades observem os seguintes requisitos mínimos:

a) cadastro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, se o caso;

b) apresente declaração de funcionamento regular, emitida por pelo menos uma autoridade de outro nível de governo;

c) não possua em seu quadro de dirigentes pessoas que sejam agentes políticos do governo deste município;

d) tenha prestado contas de recursos recebidos anteriormente.

• Casa da Criança de Mineiros do Tietê – CNPJ: 52.368.198/0001-64, no valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);

• Asilo São Vicente de Paulo de Mineiros do Tietê – CNPJ: 52.368.206/0001-72, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

• Grupo de Voluntários de Combate ao Câncer de Mineiros do Tietê – CNPJ: 05.790.695/0001-76, no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);

• Associação Musical e Cultural de Mineiros do Tietê – CNPJ: 07.792.082/0001-01, no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

• Associação das Senhoras Cristãs Nosso Lar de Jaú – CNPJ: 46.194.213/0001-00, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

• Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Mineiros do Tietê – CNPJ: 02.754.415/0001-86, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais);

Art. 24 – Fica o Poder Legislativo autorizado à suplementar mediante ato de sua mesa Diretora, as dotações do seu orçamento, observando os dispostos no inciso III do artigo 16, utilizando como recursos, a anulação de suas próprias dotações orçamentárias.

Art. 25 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária para a Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá para sanção até o final do exercício de 2.020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o Projeto de Lei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ
Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017
www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2.021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 26 – Os créditos especiais, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos, nos limites dos seus saldos, e incorporados no orçamento do exercício financeiro subsequente, nos termos do artigo 167, §2º da Constituição Federal, por ato do Chefe do Poder Executivo.

VI – DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 27 - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte;

I – Estabelecer até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso (Art. 8º - LRF);

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

III – Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante à Câmara de Vereadores;

IV – Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade;

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 28 – As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições do artigo 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado ao funcionalismo Público Municipal a revisão geral anual, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 29 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes dos Anexos integrantes desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cumprimento do disposto no artigo 4º da L.R.F., integram esta lei os anexos de metas fiscais e os anexos de riscos fiscais.

Art. 30 – Fica considerado como inexecutáveis os débitos fiscais de qualquer natureza, inscritos em dívida ativa, no valor atualizado até R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), autorizando-se nesse caso, a inserção do contribuinte no cadastro do SERASA.

Art. 31 – O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras, aquisição de veículos e máquinas e serviços de competência ou não do município.

Art. 32 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 33 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C. nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 34 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I – Mensagem;

II – Projeto de lei orçamentária;

III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ
Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017
www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Art. 35 – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais apresentar-se defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, será reajustado aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 36 – A programação contida nesta Lei deverá constar do Plano Plurianual previsto para 2.021.

Art. 37 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 25 de agosto de 2020.

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.078 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R$ 500.357,00 (Quinhentos mil, trezentos e cinquenta e sete reais), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 – Executivo

11 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

Fonte Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Código Aplicação: 312.0000 – Recursos para Combate do Coronavírus

F. 1136 - R$ 300.357,00

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica

Fonte Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Código Aplicação: 312.0000 – Recursos para Combate do Coronavírus

F. 1146 - R$ 200.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 500.357,00

Artigo 2º) O presente crédito adicional suplementar será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação – convênio – Ministério da Saúde - Custeio – Combate ao Coronavírus.

TOTAL R$ 500.357,00

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 25 de agosto de 2020.

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.079 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R$ 21.366,00 (Vinte e um mil, trezentos e sessenta e seis reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – Executivo

11 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

Fonte Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Código Aplicação: 312.0000 – Recursos para Combate do Coronavírus

F. 1136 - R$ 21.366,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 21.366,00

Artigo 2º) O presente crédito adicional suplementar será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação – convênio – Ministério da Saúde - Custeio – Combate ao Coronavírus.

TOTAL R$ 21.366,00

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 25 de agosto de 2020.

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

LEI Nº 2.080 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R$ 482.000,00 (Quatrocentos e oitenta e dois mil reais) destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 – Executivo

01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

3.3.90.36.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – P. Física

Fonte Recurso: 01 – Tesouro

Código Aplicação: 110.0000 - Geral

F. 108 R$ 12.000,00

02 - Executivo

03 – Serviços Municipais Urbanos

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

Fonte Recurso: 01 – Tesouro

Código Aplicação: 110.0000 - Geral

F. 303 R$ 20.000,00

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica

Fonte Recurso: 01 – Tesouro

Código Aplicação: 110.0000 - Geral

F. 335 R$ 100.000,00

02 - Executivo

05 – Serviços de Estradas Municipais

3.1.90.16.0000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Fonte Recurso: 01 – Tesouro

Código Aplicação: 110.0000 - Geral

F. 432 R$ 10.000,00

02 - Executivo

06 – Ensino Infantil

3.1.90.11.00.0000 – Vencimentos e Vant.Fixas – Pessoal Civil

Fonte Recurso: 01 – Tesouro

Código Aplicação: 210.0000 – Educação Infantil

F. 456 R$ 58.000,00

3.3.90.36.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – P. Física

Fonte Recurso: 01 – Tesouro

Código Aplicação: 210.0000 – Educação Infantil

F. 492 R$ 20.000,00

3.3.90.46.00.0000 – Auxílio Alimentação

Fonte Recurso: 01 – Tesouro

Código Aplicação: 210.0000 – Educação Infantil

F. 518 R$ 62.000,00

02 – Executivo

07 – Ensino Fundamental

3.3.90.46.00.0000 – Auxílio Alimentação

Fonte Recurso: 01 – Tesouro

Código Aplicação: 220.0000 – Ensino Fundamental

F. 618 R$ 40.000,00

02 - Executivo

11 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica

Fonte Recurso: 01 – Tesouro

Código Aplicação: 310.0000 – Saúde - Geral

F. 1025 R$ 20.000,00

3.3.90.46.00.0000 – Auxílio Alimentação

Fonte Recurso: 01 – Tesouro

Código Aplicação: 310.0000 – Saúde - Geral

F. 1079 R$ 140.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 482.000,00

Artigo 2º) Os recursos para cobertura do presente crédito será com as anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 – Executivo

01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica

Fonte Recurso: 01 – Tesouro

Código Aplicação: 110.0000 - Geral

F. 152 R$ 40.000,00

02 - Executivo

03 – Serviços Municipais Urbanos

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ
Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017
www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 - Geral
F. 310 R$ 10.000,00
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 - Geral
F. 369 R$ 20.000,00

02 – Executivo
09 – Ensino Médio e Profissionalizante
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica
Fonte Recurso: 01 - Tesouro
Código Aplicação: 230.0000 – Ensino Médio
F. 877 R$ 50.000,00

02 - Executivo
10 – Educação Física, Cultura e Turismo
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 - Geral
F. 894 R$ 40.000,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 - Geral
F. 907 R$ 30.000,00
3.1.90.11.00.0000 – Vencimentos e Vant.Fixas – Pessoal Civil
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 - Geral
F. 917 R$ 20.000,00
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 - Geral
F. 925 R$ 30.000,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 - Geral
F. 940 R$ 40.000,00
3.3.90.46.00.0000 – Auxílio Alimentação
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 – Geral
F. 950 R$ 10.000,00

02 - Executivo
11 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 310.0000 – Saúde - Geral
F. 977 R$ 87.000,00
3.3.90.14.00.0000 – Diárias – Pessoal Civil
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 310.0000 – Saúde - Geral
F. 1099 R$ 15.000,00

02 - Executivo
12 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
3.1.90.11.00.0000 – Vencimentos e Vant.Fixas – Pessoal Civil
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 510.0000 – Assistência Social - Geral
F. 1222 R$ 30.000,00
3.3.90.32.00.0000 – Material, Bem ou Serv. p/ Distrib. Gratuita
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 510.0000 – Assistência Social - Geral
F. 1262 R$ 30.000,00

02 – Executivo
13 – Merenda Escolar
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 - Geral
F. 1343 R$ 30.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ 482.000,00

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 25 de agosto de 2020.

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

LEI Nº 2.081 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 – Executivo

11 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

Fonte Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Código Aplicação: 300.0080 – Incent. Financeiro da APS – Capacitação Ponderada

F. 1005 - R$ 170.000,00

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Código Aplicação: 300.0080 – Incent. Financeiro da APS – Capacitação Ponderada

F. 1055 - R$ 50.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 220.000,00

Artigo 2º) O presente crédito adicional suplementar será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação - Convênio – Incentivo Financeiro da APS – Capacitação Ponderada - Ministério da Saúde.

TOTAL R$ 220.000,00

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 25 de agosto de 2020.

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Mineiros do Tietê/SP torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob a forma de execução indireta e do tipo MENOR PREÇO Global , sendo que o Edital completo poderá ser retirado no Setor de Compras, situado à Avenida Frederico Ozanan, nº 255, Centro, Mineiros do Tietê/SP – fone (14)3646-9090, das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min horas.

VALOR DO EDITAL: R$ 5,00 (cinco reais)

VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R$ 906.031,00

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS 09/2020

EDITAL: 30/2020

PROCESSO: 1528/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ROÇADA MECANIZADA, ROÇADA MANUAL, CAPINAÇÃO, LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS GERAIS CONFORME A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MINEIROS DO TIETE FICANDO A CARGO DA CONTRATADA TODOS OS CUSTOS, ENCAR5GOS, COMBUSTIVEL, MATERIAIS, FERRAMENTAS, FUNCIONARIOS E TODOS OS CUSTOS QUE ENVOLVEM ESTE CONTRATO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

ENTREGA DOS ENVELOPES N º 01 “DOCUMENTAÇÃO” e N º 02 “PROPOSTA” até as 09:00 do dia 11/09/2020, na Sala de Licitações da Prefeitura, situada na Avenida Frederico Ozanan, 255, Centro.

DATA DA SESSÃO: 11/09/2020, às 09:00.

Mineiros do Tietê, 20 de agosto de 2020.

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 70/2020

OBJETO: A Contratada, na qualidade de única proprietária dos direitos dos softwares, confere à Contratante a licença de uso por prazo determinado, bem como, se obriga a prestar os serviços de Atualização e Atendimento Técnico conforme especificado neste contrato. Entende-se por Software, o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica que acompanham o produto.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

CONTRATADA: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

VALOR: R$ 30.582,48 (Trinta mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02 - Executivo – Finanças e Contabilidade -

3.3.90.40.16.0000 – Locação de Software – Ficha 261

VIGÊNCIA: DE 20/07/2020 a 19/10/2020

Mineiros do Tietê/SP, 20 de Julho de 2020.

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN – PREFEITO MUNICIPAL

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 46.199.253/0001-37

Of. Contab. nº 049/2020

Mineiros do Tietê, 26 de Agosto de 2.020.

Em cumprimento a que determina o artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/97, levamos ao conhecimento o recebimento pelo Município, de Repasses da União, conforme segue:

DATA	ÓRGÃO/FINALIDADE	VALOR R$
03/07/20	Ministério da Saúde – AFB/MS	4.141,32
	TOTAL DO PROGRAMA	**4.141,32**
02/07/20	Ministério da Saúde – FNS - BLMAC	6.997,86
	TOTAL DO PROGRAMA	**6.997,86**
06/07/20	Ministério da Saúde – Agentes Comunitários de Saúde	23.800,00
	TOTAL DO PROGRAMA	**23.800,00**
02/07/20	Ministério da Saúde – Inc.Adic.Finan.95%-5% Vigil.	5.320,00
03/07/20	Ministério da Saúde – Inc.Adic.Finan.95%-5% Vigil.	280,00
	TOTAL DO PROGRAMA	**5.600,00**
21/07/20	Ministério da Saúde – Vigilância em Saúde	2.017,89
27/07/20	Ministério da Saúde – Vigilância em Saúde	5.000,00
28/07/20	Ministério da Saúde – Vigilância em Saúde	1.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA	**8.017,89**
06/07/20	Ministério da Saúde – Incent.Finan. APS-Desempenho	11.908,28
	TOTAL DO PROGRAMA	**11.908,28**
06/07/20	Ministério da Saúde – Incent. Ações Estratégicas	7.500,00
27/07/20	Ministério da Saúde – Incent. Ações Estratégicas	2.230,00
	TOTAL DO PROGRAMA	**9.730,00**
06/07/20	Ministério da Saúde – Incent. Fin. APS - Per Capta de Transição	6.400,22
	TOTAL DO PROGRAMA	**6.400,22**
06/07/20	Ministério da Saúde – Incent. Fin. APS – Capacitação Ponderada	55.404,81
	TOTAL DO PROGRAMA	**55.404,81**
06/07/20	Ministério da Saúde – Apoio Manut. Polos Academia Saúde	3.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA	**3.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 46.199.253/0001-37

06/07/20	Ministério da Saúde – Progr. Informat. Unidades Básica Saúde	5.100,00
	TOTAL DO PROGRAMA	**5.100,00**

03/07/20	Ministério da Educação – PNAEF – Fundamental	14.912,80
	TOTAL DO PROGRAMA	**14.912,80**

03/07/20	Ministério da Educação – PNAEP – Pré Escolar	3.399,40
	TOTAL DO PROGRAMA	**3.399,40**

03/07/20	Ministério da Educação – PNAEC – Creche	4.429,80
	TOTAL DO PROGRAMA	**4.429,80**

03/07/20	Ministério da Educação – PNAEM – Médio	2.570,20
	TOTAL DO PROGRAMA	**2.570,20**

03/07/20	Ministério da Educação – PNAE – EJA	896,00
	TOTAL DO PROGRAMA	**896,00**

03/07/20	Ministério da Educação – PNAEE – Educ. Especial	159,00
	TOTAL DO PROGRAMA	**159,00**

31/07/20	Ministério da Educação – PNATE	1.522,35
	TOTAL DO PROGRAMA	**1.522,35**

03/07/20	Minist. Des. Social e Comb. Fome – IGD	2.017,87
	TOTAL DO PROGRAMA	**2.017,87**

30/07/20	Cota Parte da Comp.Finan.Recursos Hídricos	8.356,31
	TOTAL DO PROGRAMA	**8.356,31**

13/07/20	Cota Parte da Comp.Finan.Recursos Minerais-CEFEM	655,27
	TOTAL DO PROGRAMA	**655,27**

16/07/20	Fundo Especial do Petróleo - FEP	8.331,36
21/07/20	Fundo Especial do Petróleo - FEP	1.051,04
	TOTAL DO PROGRAMA	**9.382,40**

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN
Prefeito Municipal